



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



25-06-13

SEB

=====

68 TC-001187/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Peruíbe.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

**Advogados:** Milena Xisto Bargieri Migliaresi e Sérgio Martins Guerreiro.

**Acompanha:** TC-001187/126/11 e Expedientes: TC-000239/012/11,  
TC-000241/012/11, TC-000453/012/11, TC-014484/026/11,  
TC-015269/026/11, TC-018970/026/11, TC-019595/026/11,  
TC-022214/026/11, TC-028648/026/11, TC-032082/026/11 e  
TC-039764/026/11.

=====

|                                                                      |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Aplicação do Ensino – artigo 212 da CF</i>                        | 26,28%           |
| <i>Remuneração do Magistério – artigo 60, XII, do ADCT</i>           | 66,24%           |
| <i>Recursos do FUNDEB – artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07</i>    | 100              |
| <i>Aplicação na Saúde – artigo 77, III e § 4º, do ADCT</i>           | 27,47            |
| <i>Despesa com Pessoal – artigo 20, III, “b”, da LRF</i>             | 44,13            |
| <i>Precatórios – Emenda Constitucional nº 62/09</i>                  | Em Ordem         |
| <i>Transferências para a Câmara - artigo 29-A, § 2º, I, da CF</i>    | Em Ordem         |
| <i>CIDE – artigos 1ºA e 1ºB da Lei 10.336/01</i>                     | Em Ordem         |
| <i>Multas de Trânsito – artigo 320 e parágrafo único do CTN</i>      | Em Ordem         |
| <i>Royalties</i>                                                     | Em Ordem         |
| <i>Encargos Sociais (PASEP, INSS e FGTS)</i>                         | Em Ordem         |
| <i>Subsídios dos Agentes Políticos</i>                               | Em Ordem         |
| <i>Resultado Orçamentário – Superávit 0,98%</i>                      | R\$ 1.396.069,65 |
| <i>Resultado Financeiro – Superávit</i>                              | R\$ 9.809.625,14 |
| <i>% de Investimentos (Investimentos+Inversões Financeiras: RCL)</i> | 13,78%           |

## **1. RELATÓRIO**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, exercício de 2011.

**1.2** O relatório da inspeção *in loco* (fls. 14/58), realizado pela Equipe Técnica da Unidade de Registro – UR. 12, apontou:

**a) Planejamento das Políticas Públicas** (fls.17/20):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- alguns Programas apresentaram quantidades estimadas em percentuais acima de 100% e algumas Ações apresentaram incongruências entre a Meta Física/Denominação da Meta e a Unidade de Medida;

- não edição do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, visto estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual está em fase de consulta popular;

**b) Dívida Ativa (fls. 24/26)**

- aumento de 7,75% no estoque da Dívida Ativa;

- divergência dos valores das Peças Contábeis com os apresentados pelo Setor de Controle CPD da Prefeitura, visto que a contabilização não considera os efeitos da correção monetária;

- pendência de dívida ativa de único devedor, equivalente a 58,37% do total desta;

**c) Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários – Glosas – Educação (fls. 29/30)**

- restos a pagar Educação 25% e Fundeb não quitados até 31-01-2012;

**d) Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários – Glosas – Saúde (fls. 31/32)**

- existência de restos a pagar não quitados até 31-01-2012;

- glosa de despesas com aquisição de carnes desviadas do Almoxarifado de Alimentos da Saúde para o Centro de Convivência de Idosos de Peruíbe;

**e) Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal (fls. 32/40)**

- irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde;

- parecer conclusivo da prestação de contas do 1º trimestre de 2011 da Saúde, sem a participação e identificação de todos membros do Conselho;

- desvio de carnes do Almoxarifado de Alimentos da Secretaria de Saúde para o Centro de Convivência de Idosos de Peruíbe;

- queda de abastecimento de medicamentos no Almoxarifado da Farmácia;

- mau estado de conservação em parte do prédio do Hospital Municipal de Peruíbe e de equipamentos/mobiliários/instalação elétrica;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ausência de fichas de controle de estoque e de requisições formais, em relação ao pequeno estoque de alimentos na cozinha do Hospital Municipal de Peruíbe;

- falta de nutricionista no setor de alimentação do Hospital Municipal de Peruíbe;

**f) Precatórios** (fls. 41/42)

- valor depositado 88,46% menor que a média dos valores que a Unidade Pública Devedora vinha provisionando nos anos anteriores;

**g) Tesouraria** (fls. 44/45)

- disponibilidade de Caixa mantida em banco não oficial;

- pendência de regularização na conciliação bancária de algumas contas, desde o exercício de 2010;

**h) Almoxarifado** (fl. 45)

- ausência de implantação no exercício de controle geral de tráfego individual de veículos, o que foi feito de forma parcial, somente para alguns Setores;

**i) Patrimônio** (fls. 45/46)

- levantamento geral de bens móveis feito parcialmente (Educação e Geral);

- não realização do levantamento geral de bens imóveis em 2011;

- ausência dos Termos de Responsabilidade pela guarda dos bens permanentes, por Setores;

**j) Ordem Cronológica de Pagamentos** (fl. 46)

- quebra da ordem cronológica de pagamentos;

**k) Contratos Firmados no Exercício e Remetidos ao Tribunal** (fl. 47)

- remessa a esta Casa fora do prazo exigido no inciso I do artigo 7º das Instruções Consolidadas nº 2/2008;

**l) Abastecimento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto e Coleta** (fl. 49)

- serviços prestados pela Sabesp desde 01-01-2011 sem contrato; sendo que a minuta do mesmo depende da regulamentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que se encontra em fase de consulta pública nos termos da Lei 11.445/2007;

**m) Análise do Cumprimento das Exigências Legais** (fls.50/51)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- não disponibilização do parecer prévio do Tribunal de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em reincidência específica;

- divulgação incompleta das licitações realizadas no exercício;
- divulgação desatualizada dos extratos dos contratos e aditamentos (*desde 2008*), e de recebimentos de recursos federais (*desde 2010*);

**n) Denúncias/Representações/Expedientes** (fls. 52/53)

- denúncias procedentes tratadas no subitem “Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal”;

**o) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (fl. 54)

- descumprimento das Instruções desta Corte (*remessa extemporânea de Contratos e entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP com emissão de alertas*);

- não cumprimento de recomendações exaradas em exercícios anteriores (*adotar medidas visando maior eficácia no recebimento dos créditos da dívida ativa, especialmente sobre o maior devedor do Município; obedecer ao princípio da transparência da gestão pública; dar atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal*).

**1.3** Acompanham os autos os seguintes expedientes:

**a) TC-000241/012/11** – o Senhor Plínio Melo comunica possíveis irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde. Serviu de subsídio ao subitem Irregularidades na composição do CMS. A Fiscalização (fl. 33) constatou que, no exercício de 2012, foi regularizado o número de suplentes dos usuários;

**b) TC-000239/012/11** - o Senhor Plínio Melo comunica possíveis irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde, especificamente quanto à manifestação do Conselho sobre a prestação de contas dos serviços da Saúde do primeiro trimestre/2011. Serviu de subsídio ao subitem Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do 1º trimestre/2011. A Fiscalização informa (fl. 34) que após a emissão de parecer favorável no dia 02-05-11, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde assinada pela Presidente para avaliação da prestação de contas do 1º trimestre de 2011, a qual foi aprovada por maioria (fl. 89 do Anexo);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



c) **TC-000453/012/11** – a Associação de Defesa da Cidadania, Consumidor e Meio Ambiente, por seu Presidente, encaminha documentos sobre possíveis irregularidades no tocante ao desvio de gêneros alimentícios da Secretaria de Saúde. Serviu de subsídio ao subitem Desvio de Carnes do Almojarifado de Alimentos da Secretaria de Saúde para o Centro de Convivência de Idosos de Peruíbe. A Fiscalização constatou (fl. 34) que o Sr. Claudionor Zanquettin, responsável pelo almojarifado de alimentos da Secretaria da Saúde à época, transferiu 100 quilos de carne a R\$ 7,00 o quilo (Nota Fiscal 196780) ao Centro de Convivência de Idoso de Peruíbe, na data de 02-06-11 por acreditar que este Centro era uma extensão da Secretaria da Saúde. A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde propôs a devolução desses recursos pelo Sr. Claudionor e a Fiscalização glosou referida importância dos gastos com saúde;

d) **TC-19.595/026/11** – a Senhora Dalva Gregório, da Associação dos Moradores de Peruíbe, comunica possíveis irregularidades no município, na área da Saúde. Serviu de subsídio aos subitens - Queda de abastecimento de medicamentos no Almojarifado da Farmácia (fls. 35/38); - Mau estado de conservação em parte do Prédio do Hospital Municipal de Peruíbe, de equipamentos/mobiliários/instalação elétrica (fls. 38/39); - Ausência de fichas de controle de estoque e de requisições quanto aos alimentos utilizados na cozinha do Hospital Municipal de Peruíbe (fl. 39); - Ausência de nutricionista na cozinha do Hospital Municipal de Peruíbe (fl. 40). A Fiscalização informou (fl. 35) que o desabastecimento de medicamentos ocorreu em virtude de atrasos na elaboração do novo pregão;

e) **TC-39.764/026/11** – a Prefeitura Municipal comunica a existência de Processo Administrativo nº 8.408/2011, envolvendo a servidora Meire Ramos dos Santos, e instauração de Processo Disciplinar nº 11/2011, por tratar de matéria atinente às finanças públicas, ocorrida no exercício de 2009 (*vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições*). Serviu de subsídio ao exame das contas anuais em análise, não tendo sido constatadas falhas da espécie, consoante informado no próprio expediente (fl. 53);

f) **TC-14484/026/11** e **TC-015269/026/11** – o Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador Geral de Justiça, encaminha ofícios da Promotoria de Justiça de Peruíbe, com informações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



referentes aos relatórios das atividades desenvolvidas pela administração pública do Município de Peruíbe, no exercício de 2010. A Fiscalização informou que referidos expedientes subsidiaram os trabalhos realizados “*in loco*”.

**Os Expedientes TC-018970/026/11, TC-028648/026/11, TC-032082/026/11, TC-022214/026/11 tratam do mesmo assunto.**

**1.4** O DD. Ministério Público de Contas (fl. 59), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, solicitou a notificação do Responsável para apresentação de alegações e documentos de interesse.

**1.5** Regulamente notificada, a ex-Prefeita, MILENA XISTO BARGIERI MIGLIARESI, ofereceu justificativas (fls. 63/71), alegando, preliminarmente, que as falhas apontadas são meramente formais e não possuem gravidade suficiente para comprometer o julgamento favorável das contas e acrescentou:

**a) Planejamento das Políticas Públicas (fl. 64)**

- o Município apresenta em 90% dos itens apontados a meta realizada de 100%;

- o Plano de Saneamento Básico encontra-se em fase de consulta pública e o de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi contemplado no mesmo, atendendo ao previsto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 12305/2010;

**b) Dívida Ativa (fls. 64/65)**

- a Administração tem envidado esforços para melhorar a recuperação da dívida ativa. Entre as medidas adotadas citou a abertura de planos de refinanciamento das dívidas no ano de 2009, 2010, 2011 e 2012, além da criação de Departamento para Cobrança Amigável e Mutirão para auxiliar o Poder Judiciário no andamento dos processos de Execução Fiscal;

**c) Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários – Glosas – Educação (fls. 65/66)**

- não obstante as glosas realizadas, o Município cumpriu o disposto no artigo 212 da CF, com a aplicação de 26,28% na manutenção e desenvolvimento do ensino;

**d) Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários – Glosas – Saúde (fl. 66)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- em que pesem as glosas realizadas, o Município atendeu ao disposto no artigo 77, inciso III e § 4º, do ADCT, com a aplicação de 27,47% nas ações de saúde;

**e) Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal**  
fls. 66/68)

- a menor representatividade no Conselho Municipal de Saúde foi conferida ao Governo, o que permitiu ampliar a representação dos Trabalhadores da Saúde, ou seja, não houve qualquer prejuízo às funções do Conselho Municipal de Saúde;

- o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS foi aprovado pela maioria dos membros, em reunião extraordinária;

- o desvio de carnes do almoxarifado de alimentos da Secretaria da Saúde para o Centro de Convivência de Idosos de Peruíbe foi esclarecido, conforme atestado pela Comissão de Finanças do CMS, pois se mostrou apenas um equívoco por parte de um funcionário;

- não obstante o atraso na realização do Pregão para a compra de medicamentos, levando ao desabastecimento em períodos curtos, a situação foi regularizada posteriormente, conforme constatado pela Fiscalização;

- o Município inaugurou a Unidade de Pronto Atendimento, com equipamentos novos, procedendo, posteriormente, às reformas necessárias no Prédio do Pronto Socorro, conforme observado pela Fiscalização;

- a ausência da nutricionista no Hospital Municipal de Peruíbe deveu-se ao fato da rescisão repentina do contrato de gestão com a empresa OSEP, encontrando-se a situação regularizada;

**f) Precatórios** (fl. 68)

- o Município depositou em conta vinculada valor superior à parcela devida para o exercício e houve o pagamento na totalidade dos requisitórios de baixa monta;

**g) Tesouraria e h) Almoxarifado** (fls. 68/69)

- o Município tem buscado transferir e movimentar suas disponibilidades de Caixa em bancos oficiais, conforme informado pela própria Fiscalização, que dá conta de que a maioria dos depósitos da Prefeitura é mantida no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

**h) Patrimônio** (fl. 69)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- o controle individual de tráfego dos veículos é realizado apenas parcialmente pelo Município, enquanto se estuda a forma mais eficiente de executá-lo;

- o Município envidou esforços para efetuar os levantamentos de bens móveis, contudo dada a dimensão e distância entre os diversos setores, bem como a constante compra de mobiliários novos e sucateamento dos antigos, só foi possível fazê-lo de forma parcial, se bem que nos locais de maior importância em quantidade de mobiliário, o Paço municipal e a Educação;

**i) Ordem Cronológica de Pagamentos** (fl. 69)

- não houve a inversão da ordem cronológica de pagamentos, mas tão somente equívocos entre a ordem do número de empenhos e a data de empenho, e na conclusão do trâmite da despesa para pagamento;

**j) Contratos Firmados no Exercício e Remetidos ao Tribunal** (fls. 69/70)

- da centena de contratos firmados pela Municipalidade, apenas dois foram remetidos fora do prazo, por mera falha humana;

**k) Abastecimento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto e Coleta** (fl. 70)

- a regularização contratual com a Concessionária para a realização dos serviços de abastecimento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto depende da regulamentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que se encontra em fase de consulta pública;

**l) Análise do Cumprimento das Exigências Legais** (fl. 70)

- a orientação aos funcionários sempre foi no sentido de que divulgassem as informações requeridas por lei. De qualquer sorte, pode-se observar, atualmente, no *site* da Prefeitura, a disponibilização dos documentos apontados como ausentes, ficando, assim, sanado o problema;

**m) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (fl. 70)

- não obstante as falhas pontuais, a Prefeitura sempre se esforçou para o cumprimento de todas as recomendações e alertas enviados por este E. Tribunal.

**1.6** Instada a se manifestar, a Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



por sua I. Chefia (fls. 72/76), propôs a emissão de parecer favorável às contas, por entender cumpridos os requisitos que norteiam esta Corte na sua apreciação.

**1.7** O DD. Ministério Público de Contas (fls. 77/78) opinou pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões da I. ATJ, uma vez que as contas de Governo vinculadas às decisões de natureza política do Executivo Municipal apresentam-se em conformidade com os padrões delineados por esta Corte de Contas, aduzindo que os apontamentos da Fiscalização sinalizam para o aprimoramento da gestão do Município e comportam recomendações, que devem servir de alerta para que o gestor evite a prática futura de tais atos ou adote medidas de correção, sob pena de ficar caracterizada sua vontade livre e deliberada de infringir a ordem jurídica.

**1.8** O Município de Peruíbe, por sua vez, apresentou documentos (fls. 88/111), esclarecendo o seguinte:

- as divergências no cumprimento dos programas, ações e/ou metas referem-se a alterações nas peças de planejamento aprovadas pelo Legislativo, mediante solicitação do Poder Executivo, com justificativa anexa a cada encaminhamento de projeto de lei;
- o percentual de 7,75% de aumento no estoque final da dívida do exercício de 2011 foi o menor dos últimos 03 (três) anos (2010 – 9,01% e 2009 – 8,18%);
- o relatório atesta que foram atendidos os mínimos constitucionais na educação e na saúde e que as importâncias glosadas não representam valores consideráveis;
- a queda no abastecimento de medicamentos ocorreu por problemas na realização do pregão pois houve atraso no fornecimento. Ressaltou que o Município está construindo um prédio novo para o Hospital;
- os valores não depositados em bancos oficiais são os atinentes à movimentação do dia a dia, não abrangendo os valores reservados para movimentação futura ou aplicações;
- o motivo da quebra da ordem cronológica foi a entrega pelo fornecedor das notas fiscais em data muito próxima à do vencimento, o que retardou o trâmite burocrático para o pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.9** Informações Complementares:

**a)** Receita *per capita* do Município em relação à média dos Municípios Paulistas:

| RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2011 | NÚMERO DE HABITANTES | RECEITA PER CAPITA | MÉDIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS | ACIMA DA MÉDIA |
|-----------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|----------------|
| 142.579.408,07                          | 59.698               | R\$ 2.388,34       | R\$ 2.118,07                   | 12,76%         |

Fonte: AUDESP.

**b)** Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS          | 2008  | 2009  | 2010    | 2011  |
|---------------------|-------|-------|---------|-------|
| Superávit/(Déficit) | 0,57% | 4,22% | (0,89%) | 0,98% |

Fonte: Fls. 113, 118 e 21 dos autos.

**c)** Indicadores de Desenvolvimento

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do [INEP](#) – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e em taxas de aprovação.

O índice é medido a cada dois anos e é apresentado numa escala de zero a dez. O objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

O Município da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** apresentou a seguinte situação:

**4ª série/5º ano**

**IDEB Projetado x Observado**

| Entes Federativos         | Projetado |      |      |      |      | Observado |      |      |      |      |
|---------------------------|-----------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
|                           | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| -<br>Município de Peruíbe | -         | 4,3  | 4,6  | 5,0  | 5,3  | 4,2       | 4,7  | 5,0  | 5,4  | -    |

**Comparativo com o Federal e o Estadual**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



| Entes Federativos             | Observado |      |      |      |      |
|-------------------------------|-----------|------|------|------|------|
|                               | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| Município de Peruíbe          | 4,2       | 4,7  | 5,0  | 5,4  | -    |
| Estado de São Paulo - Pública | 4,5       | 4,8  | 5,3  | 5,4  | -    |
| Brasil - Municipal            | 3,4       | 4,0  | 4,4  | 4,7  | -    |

**8ª série/9º ano**

**IDEB Projetado x Observado**

| Entes Federativos         | Projetado |      |      |      |      | Observado |      |      |      |      |
|---------------------------|-----------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
|                           | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| -<br>Município de Peruíbe | -         | 3,9  | 4,0  | 4,3  | 4,7  | 3,8       | 3,7  | 3,9  | 4,2  | -    |

**Comparativo com o Federal e o Estadual**

| Entes Federativos             | Observado |      |      |      |      |
|-------------------------------|-----------|------|------|------|------|
|                               | 2005      | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| -<br>Município de Peruíbe     | 3,8       | 3,7  | 3,9  | 4,2  | -    |
| Estado de São Paulo - Pública | 3,8       | 4,0  | 4,3  | 4,4  | -    |
| Brasil - Municipal            | 3,1       | 3,4  | 3,6  | 3,8  | -    |

**Percentuais Atingidos pelo Município**

| Aplicação (*)       | 2005   | 2007   | 2009   | 2011   |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|
| Artigo 212 CF (25%) | 26,66% | 22,83% | 29,12% | 26,28% |
| FUNDEB (100%)       | -      | -      | 95,66% | 100%   |
| Artigo 60 ADCT      | -      | 66,07% | 66,89% | 66,24% |

Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Fonte: (\*) Relatório de Fiscalização: Exercício de 2005 - TC-002734/026/05, Exercício de 2007 - TC-002323/026/07, Exercício de 2009 - TC-000317/026/09.

**1.10**

Pareceres anteriores:

TC-002715/026/10 – favorável – E. Relator DIMAS EDUARDO RAMALHO, DOE de 20-09-2012;

TC-000317/026/09 – favorável – E. Relator EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, DOE de 11-02-2011;

TC-001852/026/08 – desfavorável<sup>1</sup>, com recomendações – E. Relator RENATO MARTINS COSTA, DOE de 23-09-10, Pedido de Reexame –

<sup>1</sup>

Irregularidades:

✓ Aplicação no ensino 20,56% em desacordo com o artigo 212 da CF;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



não provido – E. Relator ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, DOE de 19-10-11.

## **2. VOTO**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que o **Município da Estância Balneária de Peruíbe** cumpriu seu dever constitucional ao aplicar **26,28%** da receita de impostos e transferências na educação básica; **66,24%** na remuneração dos profissionais do magistério (fl. 28) e **27,47%** na saúde (fl. 31). Também respeitou o limite legal máximo admitido pela LRF em relação às despesas com pessoal, que atingiram **44,13%** da receita corrente líquida (fl. 27).

Foram bem aplicados os recursos do FUNDEB, da CIDE, Multas de Trânsito e Royalties (fl. 41), regularmente depositados os valores a título de precatórios (fl. 41), realizados os recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP – fl. 43) e os repasses dos duodécimos ao Legislativo (fl. 46), tendo sido cumprida, ademais, a ordem cronológica de pagamentos (fl. 46).

Não houve apontamentos em relação à fixação e aos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito (fl. 43).

O Município apresentou insuficiência de arrecadação de R\$ 9.729.955,20, **6,39%** da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 152.309.363,27 e a realizada de R\$ 142.579.408,07. O resultado orçamentário correspondeu a superávit de **0,98%**, isto é, R\$ 1.396.069,65 (fl. 21).

O financeiro correspondeu a superávit de R\$ 9.809.625,14 em 2011, sendo que, em 2010, o superávit foi de R\$ 7.406.784,01<sup>2</sup>. O estoque

---

✓ Aplicação de 82,66% dos recursos do **FUNDEB** ferindo ao disposto no artigo 21 da Lei Federal 11.494/07;

<sup>2</sup> Calculado conforme orientação contida no Fórum SDG 77: “O Resultado financeiro deve ser extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Flutuante, sem considerar os grupos Realizável, Exigível e Diversos do Ativo e Passivo Financeiro.”

Dados de fls. 13 e 14 do Anexo:

|      | <u>Disponível - R\$</u> | <u>Dívida Flutuante - R\$</u> | <u>Resultado - R\$</u> |
|------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 2010 | 17.958.189,27           | 10.551.405,26                 | 7.406.784,01           |
| 2011 | 21.962.404,12           | 12.152.778,98                 | 9.809.625,14           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



de restos a pagar, que, em 2010, era de R\$ 7.589.251,09, passou, um ano depois, para R\$ 10.435.398,53, um acréscimo, portanto, de **37,50%** (fl. 22).

O estoque da dívida ativa, conforme o sistema AUDESP, foi de R\$ 274.960.553,51, que, cotejado com o de 2010, no valor de R\$255.172.163,46, representou um acréscimo de **7,75%**. No exercício foram recebidos R\$ 7.587.665,06, isto é, **2,97%** do estoque (fl. 24).

O endividamento de longo prazo, que, em 31-12-2010, era de R\$ 28.658.685,11, passou, em 2011, para R\$ 24.815.147,60, demonstrando um decréscimo de **13,41%** (fl. 23).

Finalmente, a Equipe de Fiscalização apontou um percentual de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida de **13,78%** (fl. 55).

**2.2** Diante do exposto, acompanho as manifestações da I. ATJ e DD. MPC e voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens: “Planejamento das Políticas Públicas”, “Dívida Ativa”, “Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Glosas - Educação”, “Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Glosas - Saúde”, “Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal”, “Precatórios”, “Tesouraria”, “Almoxarifado”, “Patrimônio”, “Ordem Cronológica de Pagamentos”, “Contratos Firmados no Exercício e Remetidos ao Tribunal”, “Abastecimento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto e Coleta”, “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”, “Denúncias/Representações/Expedientes” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

Advirto, entretanto, a Prefeitura para que:

**a)** Providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei federal nº 11.445/07;

**b)** Atente ao Comunicado SDG. 29 (DOE 19-08-10) quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, contribuindo para o equilíbrio das contas;

**c)** Observe com rigor o disposto em sua Lei Orçamentária Anual e efetue rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



termos do artigo 1º, § 1º, da LRF<sup>[1]</sup>, atendendo, ademais, ao estatuído no artigo 167, VI, da Constituição Federal;

**d)** Promova imediatamente ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP (que deverão ser remetidas nos prazos estipulados), em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, bem como ao Comunicado SDG nº34/09<sup>[2]</sup>;

**e)** Observe rigorosamente o Comunicado SDG 19 (DOE/SP de 08-06-10), no que se refere aos adiantamentos<sup>[5]</sup> e formalize

---

<sup>[1]</sup> **“Artigo 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

**§ 1º** - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

<sup>[2]</sup> **“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta** que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

(...)”

<sup>[5]</sup> **Comunicado SDG Nº 19/2010:** “O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



corretamente os processos de prestações de contas de forma a sanar as irregularidades constatadas pela Fiscalização;

**f)** Adote providências imediatas para aprimorar o controle individual da frota de veículos;

**g)** Providencie os controles de almoxarifado e bens patrimoniais.

Determino, ainda:

**a)** que o processo acessório TC-1187/126/11, bem como os expedientes TC's 000241/012/11, 000239/012/11, 000453/012/11, 039764/026/11, TC-014484/026/11, TC-015269/026/11, TC-018970/026/11, TC-028648/026/11, TC-032082/026/11 e TC-022214/026/11 permaneçam apensados a estes autos;

**b)** a formação de autos apartados para cuidar do item B.3.2.2. Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Pública subitens **5.** Conservação em parte do Prédio do Hospital Municipal de Peruíbe, de Equipamentos/Mobiliários/Instalação Elétrica (fls. 38/39); **6.** Ausência de Fichas de Controle de Estoque e de Requisições quanto aos Alimentos Utilizados na Cozinha do Hospital Municipal de Peruíbe (fl. 39); **7.** Ausência de Nutricionista na Cozinha do Hospital Municipal de Peruíbe (fl. 40), devendo o mesmo ser acompanhado pelo Expediente TC-019595/026/11.

**c)** complementando o atendimento aos expedientes TC-14484/026/11, TC-015269/026/11, TC-018970/026/11, TC-028648/026/11, TC-032082/026/11 e TC-022214/026/11, encaminhem-se a seus subscritores cópia da decisão acompanhada do relatório da Equipe Técnica.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

**2.3** Anoto, por fim, que as transferências ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte (TC-000558/012/12 e TC-000564/012/12, pendentes de apreciação). O mesmo ocorre com as admissões – Prazo Determinado (TC's-000122/012/13 e 000123/012/13, pendentes de apreciação).

**2.4** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

***SIDNEY ESTANISLAU BERALDO***  
***CONSELHEIRO***